



Sumário

Sumário	
TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO I	4
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO	4
CAPÍTULO II	4
DAS FINALIDADES	4
TÍTULO II	6
DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO III	6
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO IV	7
DOS DIREITOS	7
CAPÍTULO V	7
DOS DEVERES	7
TÍTULO III	10
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	10
CAPÍTULO VII	10
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA	10
CAPÍTULO VIII	10
DA ASSEMBLEIA GERAL	10
SEÇÃO I	10
DA DEFINIÇÃO	10
SEÇÃO II	12
DA ATA	12
SEÇÃO III	12
DO EDITAL	12
SEÇÃO IV	13
DA REPRESENTAÇÃO	13
SEÇÃO V	13
DO VOTO	13
CAPÍTULO IX	13
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	13
CAPÍTULO X	13

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
SEÇÃO I	14
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
SEÇÃO II	14
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
SEÇÃO III	14
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
SEÇÃO IV	15
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
SEÇÃO V	16
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	16
CAPÍTULO XI	17
DA DIRETORIA EXECUTIVA	17
SEÇÃO I	18
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO	18
SEÇÃO II	18
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA	18
SEÇÃO III	18
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	18
SEÇÃO IV	19
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	19
SEÇÃO V	20
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES	20
SEÇÃO VI	22
DA OUTORGA DE MANDATO	22
CAPÍTULO XII	23
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	23
SEÇÃO I	23
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL	23
SEÇÃO II	23
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	23
SEÇÃO III	24
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	24
TÍTULO IV	25
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	25

TÍTULO V	26
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	26
TÍTULO VI	26
DO PESSOAL	26
TÍTULO VII	26
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	26
TÍTULO VIII	27
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	27
TÍTULO IX	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27



verso

Lima e Lima

Kunz

Wolff

Lima

3

BZ



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SICOOB COPERMECT

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O Instituto Sicoob Copermecc é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, constituído em 22 de Agosto de 2022, neste Estatuto Social, designada simplesmente de **Instituto** e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar as disposições deste Estatuto, disciplinando seu funcionamento.

- I. O Instituto possui atuação nacional e tem sede na cidade de Cláudio no Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Tancredo Neves, 223 - 2º andar, sala 1, 2, e 3, CEP 35.530-000, Centro.
- II. Prazo de duração do Instituto é indeterminado.
- III. O Instituto poderá abrir filiais, subsedes ou escritórios de representação em qualquer outro endereço do Brasil, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Instituto tem como finalidades:

- I. A preservação, promoção e fomento da cultura, em todas as suas áreas e manifestações artísticas;
- II. A promoção, incentivo e auxílio a prática de esportes, através de atividades junto à comunidade, em todas as suas formas de expressão;
- III. A promoção da saúde e bem-estar;
- IV. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. A promoção do cooperativismo;
- VII. A promoção do voluntariado;
- VIII. A defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. A promoção das pessoas com deficiência;
- X. A promoção de comunidades locais e regionais;
- XI. A promoção e a defesa dos princípios da Responsabilidade Social;

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
CLAUDIO
VITALICAS
- XII. A defesa, conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza material, imaterial e natural;
 - XIII. A valorização, preservação e promoção do patrimônio turístico;
 - XIV. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
 - XV. Gestão de espaços para práticas esportivas;
 - XVI. Promoção de feiras, congressos, exposições e festas culturais;
 - XVII. Promoção de atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos;
 - XVIII. A Promoção da produção literária;
 - XIX. Promoção do intercâmbio cultural;
 - XX. A promoção do desenvolvimento tecnológico e inovação;
 - XXI. Organização, realização e difusão de recreação e lazer alinhadas aos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro. Em conformidade com suas finalidades, o Instituto poderá executar as ações necessárias à consecução desses objetivos, destacando, dentre outras, as atividades autorizadas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá firmar convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação, termos de fomento, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas, privadas, organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e/ou internacionais, com os seguintes objetivos:

- a. Estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem políticas públicas e privadas com responsabilidade social;
- b. Apoiar e atuar na gestão de espaços, projetos e programas que atuem na promoção de atividades esportivas, culturais, educativas, ambientais, turísticas, artísticas e de lazer;
- c. Promover eventos sociais, culturais, esportivos, de saúde, educacionais e científicos diretamente ou através de outras instituições;
- d. Realizar e fomentar projetos e programas de educação cooperativista, empreendedora e financeira;
- e. Estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem a inclusão e bem-estar das pessoas com deficiência;
- f. Atuar na capacitação e desenvolvimento profissional, pesquisa, produção e/ou gestão de projetos nas áreas afins;
- g. Realizar, organizar e apoiar atividades de promoção e prevenção da saúde;
- h. Articular parcerias operacionais com outros organismos nacionais e internacionais;
- i. Criar e divulgar meios de comunicação com a finalidade de promover o desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, culturais, ambientais, educacionais, de saúde, científicas e econômicas;

- CHAVADA 301
- j. Realizar, organizar e apoiar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos, oficinas, pesquisas, projetos, programas e concursos relacionados às áreas afins;
 - k. Apoiar projetos e programas direcionados à questão de gênero, enfocando preferencialmente a igualdade dos direitos da mulher, da criança, do idoso e dos LGBTQI+ e contra todo tipo de discriminação das camadas em vulnerabilidade social;
 - l. Promover educação de base, orientação vocacional e profissional podendo fundar e manter escolas, cursos, seminários e promover conferências sobre temas relacionados às áreas afins, por conta própria ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
 - m. Produzir, comercializar, distribuir ou divulgar produtos e serviços que dialoguem com as áreas afins, desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos da instituição e/ou continuidade de projetos já existentes.

Parágrafo Terceiro. No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem se associar ao Instituto as pessoas físicas e jurídicas que, sem impedimentos legais, for admitida como tal pelo Conselho de Administração, após solicitação de ingresso pelo candidato em que conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto social e Regimento Interno do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Para admissão de associados o Conselho de administração analisará o preenchimento de requisitos estatutários e regimentais, bem como a contribuição do candidato para o alcance das finalidades sociais.

Parágrafo Segundo. Todo e qualquer associado só será assim considerado mediante aprovação do Conselho de Administração prevista no parágrafo anterior, não sendo considerado associado o candidato que não se submeta a essa aprovação.

Art. 4º. O Instituto é constituído por número ilimitado de associados que serão distribuídos nas seguintes categoriais:

- I. **Associado Fundador:** São os associados que contribuíram para fundação do Instituto, e que assinaram a ata de fundação.



- II. **Associado Mantenedor:** é o associado fundador e que será o principal mantenedor financeiro do Instituto.
- III. **Associado Consultivo:** são os colaboradores no nível de superintendentes, gerentes, membros do Conselho Fiscal, enquanto permanecerem nos específicos cargos do Associado Mantenedor.
- IV. **Associado Contribuintes:** são os mensalistas que contribuem com recursos financeiros de forma periódica para manutenção geral do Instituto.

Parágrafo Primeiro. A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DO CIRCUITO CAMPOS DAS VERTENTES LTDA. - SICOOB COPERMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.383/0001-59, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 223, CEP: 35.530-000, Bairro Centro, Cláudio/MG, representa a categoria Associado Mantenedor.

Parágrafo Segundo. Os Associados Consultivo e Contribuintes não terão direito a voto, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso III e V.

Parágrafo Terceiro. O Associado Contribuinte deverá estar adimplente para que possa ter direito a voto, conforme especificado no parágrafo quarto.

Parágrafo Quarto. O Instituto poderá ter categoria de **Contribuintes de Caráter não Associativo** para custear projetos específicos. As regras gerais desta categoria estarão dispostas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração específico para este fim.

Parágrafo Quinto. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Instituto.

Parágrafo Sexto. A condição de associado é intransferível e ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 5º. Direitos assegurados aos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- II. Votar e ser votado;
- III. Participar das atividades associativas;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos para o Instituto;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os relatórios, prestações de contas, resultados e pareceres de auditoria independente, se for o caso;
- VI. Requerer ao Presidente do Instituto a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

7

Assinatura



CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 6º. Deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, das Assembleias Gerais e de toda a legislação pertinente;
- II. Acatar as determinações da Assembleia Geral, Diretoria e dos Conselhos, cada um em sua competência;
- III. Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem indicados, assim como as funções que lhes forem atribuídas pelos órgãos da administração;
- IV. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- V. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- VI. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- VII. Estar adimplente.

Art. 7º. O Associado que infringir o presente estatuto, o Regimento Interno ou outras diretrizes internas do Instituto, ou vir a exercer atividade que comprometam a ética e a moral, incorrerá em falta grave e poderá, conforme a gravidade de sua conduta, sofrer sanções de:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art. 8º. São consideradas faltas:

- I. O desenvolvimento de condutas e atividades que venham a colidir com objetivos sociais do Instituto;
- II. O não cumprimento das normas do presente estatuto, de outras normas regulamentares, bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- III. Prática de condutas que possam comprometer, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;
- IV. Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
- V. Deixar de comparecer a até 03 (três) Assembleias Gerais ou Extraordinárias, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- VI. Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
- VII. Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho das atividades do Instituto;
- VIII. Deixar de pagar contribuições tidas por obrigatórias para manutenção do Instituto;
- IX. Provocar ou causar prejuízo material para o Instituto;
- X. Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou mostrem-se, de qualquer forma, prejudiciais aos interesses, valores

e princípios do Instituto, admitidos pela Diretoria em votação por maioria simples.



Parágrafo Primeiro. As hipóteses de faltas indicadas no presente artigo estão contempladas de forma exemplificativa e serão cientificadas à Diretoria e avaliadas pelo Conselho de Administração que definirá se o ato praticado configurou ou não infração, através de votação por maioria simples, aplicando penalidade cabível.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pelo Conselho de Administração que comine em eliminação, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a deliberação.

Parágrafo Quarto. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

Parágrafo Quinto. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que deverá ratificar ou reformar a decisão proferida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Uma vez desligado não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza ou de qualquer título.

Parágrafo Sétimo. O associado desligado poderá pleitear após 01 (um) ano do desligamento ao Conselho de Administração, o seu retorno ao Instituto, devendo submeter-se às regras admissionais vigentes à época da nova solicitação.

Art.9º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo Segundo - Na ocasião do pedido de demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e o Instituto, ainda que não vencida.

Parágrafo Terceiro - A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão no Instituto.

Art. 10. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. morte da pessoa natural;

- II. dissolução da pessoa jurídica;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no Instituto.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso II será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art.11. A estrutura de governança do Instituto é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal e/ou Auditoria Externa Independente;
- IV. Diretoria Executiva.

Art.12. O Instituto não remunera os associados, os cargos de Diretoria e demais Conselhos quando da sua constituição, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

Art.13. Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo Instituto, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Art. 14. É vedada a participação, em qualquer instância administrativa, fiscal e consultiva do Instituto, de candidatos a eleições públicas de quaisquer partidos políticos.

Art. 15. Os conselheiros dos órgãos estatutários podem renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO



Art.16. Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão deliberativo máximo do Instituto, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, podendo dela participar os associados que estejam em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é composta por todos os associados e se reunirá ordinariamente uma vez por ano no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, ou extraordinariamente quando convocada.

Parágrafo Segundo. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art.17. Compete à Assembleia Geral julgar os interesses gerais do Instituto, na forma deste Estatuto e especificamente:

- I. Definir a política e a estratégia de atuação da entidade;
- II. Eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Apreciar recursos de decisões da diretoria;
- V. Aprovar o Estatuto e modificá-lo;
- VI. Examinar e aprovar as contas apresentadas;
- VII. Deliberar sobre a alienação, a permuta, a hipoteca, e demais gravames de direito real sobre bens móveis e imóveis;
- VIII. Deliberar sobre relatório anual de atividades;
- IX. Deliberar sobre qualquer matéria não atribuídas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou a Auditoria Externa Independente, ou a Diretoria;
- X. Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- XI. Aprovar a destituição dos Associados;
- XII. Deliberar sobre recursos interpostos contra a decisão do Conselho de Administração em relação a exclusão de associado;
- XIII. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Instituto ou de interesse social para o qual tenha sido convocada;

Parágrafo único. As deliberações para as quais o Estatuto e/ou lei não exija aprovação por maioria qualificada, dar-se-ão pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos III e V do presente artigo é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim.

Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples dos votos, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente do Conselho de Administração do Instituto, mediante circulares ou por meio

eletrônico enviado aos associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na sua ausência, qualquer outro membro do Conselho de Administração, indicado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração presentes na Assembleia.

Parágrafo Quinto. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.

Parágrafo Sexto. Independentemente das formalidades previstas nesta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 19. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da assembleia.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- a) para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- b) referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- c) a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 20. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:



- I. a denominação social completa do Instituto, CNPJ, seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo previsto neste estatuto entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO

Art. 21. Cada associado será representado na Assembleia Geral do Instituto pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Art. 22. A pessoa natural não poderá ser representada por procurador.

SEÇÃO V DO VOTO

Art. 23. Em regra, a votação nas Assembleias Gerais será aberta ou por aclamação, podendo, todavia, a unanimidade dos presentes resolver de forma diferente.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 25. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. mudança do objeto social;

- III. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
IV. prestação de contas do liquidante.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração é órgão colegiado ao qual incumbe a definição das políticas de governança do Instituto e do seu direcionamento político-estratégico visando o pleno alcance do seu objeto social, as quais balizarão sua gestão administrativa, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões do Conselho de Administração.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo 5 (cinco) e por no máximo 07 (sete) membros.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho de Administração e os cargos exercidos do Instituto serão os mesmos do Associado Mantenedor, e terão mandatos coincidentes com os mandatos no Conselho de Administração do associado Mantenedor.

SEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro. Permitida a recondução e desde que seus integrantes façam parte do Conselho de Administração do Associado Mantenedor

Parágrafo Segundo. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. Não haverá acúmulo de cargos entre os Conselhos de Administração e Fiscal.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao ano, em dia e hora previamente marcada, e, extraordinariamente, sempre que



necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Parágrafo Único. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. incapacidade civil permanente ou provisória devidamente comprovada;
- V. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- VI. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra o próprio Instituto, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. deixar de fazer parte do Conselho do Associado Mantenedor;
- VIII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 31. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 32. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 33. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 34. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos do Instituto, acompanhando e avaliando a sua execução, o desenvolvimento e atividades em geral, programas, objetivos, organização e funcionamento;
- II. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- III. manifestar-se sobre a prestação de contas;
- IV. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito do Instituto, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e/ou Auditores independentes, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- VI. Aprovar as políticas de governança, diretrizes e o direcionamento político-estratégico do instituto, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas, propósito e os objetivos do Instituto;
- VII. Aprovar e acompanhar o orçamento anual, que indicará as despesas administrativas, os custos das operações e serviços e as fontes dos recursos necessários à sua consecução;
- VIII. Monitorar o desempenho da Diretoria, apresentando relatórios e recomendações à Assembleia Geral;
- IX. Apreciar os relatórios da Diretoria sobre o acompanhamento da execução do planejamento estratégico do Instituto;



- X. Apreciar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit do exercício e os pareceres do Conselho Fiscal e/ou dos Auditores Independentes, a serem encaminhados para aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Autorizar a contratação de empréstimos com ou sem incidência de encargos para o Instituto e a aquisição, alienação, constituição de ônus ou permuta por outros mais rendosos ou mais adequados, de bens imóveis e participações societárias com ou sem direito de voto, eventualmente integrantes do patrimônio do Instituto;
- XII. Avaliar sobre a alienação, a permuta, a hipoteca, e demais gravames de direito real sobre bens móveis e imóveis e encaminhar para deliberação da Assembleia;
- XIII. Analisar e deliberar sobre as faltas cometidas pelas Associadas definindo se o ato praticado configura ou não infração e aplicar as devidas penalidades.
- XIV. Analisar o preenchimento das condições de retorno ao Instituto pelos Associados já desligados;
- XV. Receber e apreciar as propostas de reforma do Estatuto Social, avaliando a pertinência e legalidade, para encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. Autorizar a constituição de Comitês de Apoio;
- XVII. Fixar valores de contribuições dos associados;
- XVIII. Dirimir os casos omissos no âmbito de suas competências, não regulados por este Estatuto ou pela legislação vigente; e
- XIX. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto, determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e dirigir as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, alterações nos instrumentos normativos vigentes do Instituto, excetuando-se comunicados e procedimentos internos;

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, ainda, indicar o responsável por organizar, secretariar e administrar a agenda das respectivas reuniões, cujos procedimentos estarão disciplinados no Regimento Interno do Instituto.

Art. 37. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 38. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 04 (quatro) diretores, Diretor Presidente, Diretor Coordenador, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes da Diretoria Executiva do Instituto serão representados por membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Associado Mantenedor.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente será representado pelo Presidente do Conselho de Administração do Associado Mantenedor e o Diretor Coordenador será representado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração do Associado Mantenedor.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria Executiva do Instituto terão mandatos coincidentes com os mandatos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do associado Mantenedor.

SEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. O mandato da diretoria executiva é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro. Permitida a recondução e desde que seus integrantes façam parte do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Associado Mantenedor

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor

Coordenador, que em ausência, será substituído pelo Diretor Administrativo que, em ausência, será substituído pelo Diretor Financeiro, sendo que continuarião respondendo pelas suas áreas, acumulando os cargos.



SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade do Instituto;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro do Instituto e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional do Instituto;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos do Instituto;
- VII. Deliberar sobre a execução de projetos, patrocínios, convênios, acordos, ajustes, intercâmbios e contratos de interesse do Instituto.
- VIII. Propor reformas ao Estatuto do Instituto fazendo o encaminhamento para análise do Conselho de Administração;
- IX. Deliberar pela contratação de uma empresa de auditoria externa em substituição ao Conselho Fiscal;
- X. Selecionar, contratar ou substituir a empresa de auditoria externa;
- XI. Receber as ocorrências de faltas cometidas pelos Associados, fazendo o respectivo encaminhamento para análise e deliberação pelo Conselho de Administração;
- XII. Elaborar e executar programa anual de atividades do Instituto;
- XIII. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e Assembleia Geral o relatório anual de prestação de contas;
- XIV. Estabelecer relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XV. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto;

XVI. Em conjunto, dois diretores executivos, poderão:

- a) firmar contratos e outros termos de parceiras do Instituto como previsto neste Estatuto;
- b) firmar instrumento contratual de relacionamento do Instituto com as associadas mantenedoras;
- c) constituir procuradores, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens e requisições;
- e) assinar correspondências que, de qualquer modo, gerem obrigações ao Instituto.

SEÇÃO V. DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Observar o cumprimento do Estatuto;
- IV. Prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar atos de administração pessoal;
- V. Representar institucionalmente o **INSTITUTO SICOOB COPERMECT** em entidades representativas, eventos oficiais, congressos, simpósios e outras atividades que não sejam de atribuições diretas de outros diretores;
- VI. Cumprir a função de porta-voz oficial do **INSTITUTO SICOOB COPERMECT**, relacionando-se com a imprensa e órgãos de comunicação, preferencialmente em relação aos demais diretores;
- VII. Desempenhar outras atividades solicitadas para o Diretor Presidente;
- VIII. Delegar competência para prática de atos administrativos;
- IX. Expedir atos normativos e outros instrumentos pertinentes a sua competência;
- X. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial da Associação, observados os princípios contábeis aceitos e vigentes.
- XI. Assinar, em conjunto com o Diretor Coordenador, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.



Art. 43. Compete ao Diretor Coordenador:

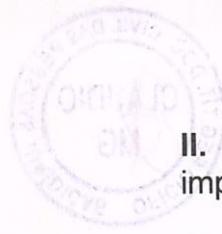
- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância, até o seu término, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 44. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros;
- II. Receber quaisquer importâncias destinadas à entidade;
- III. Controlar os pagamentos e movimentações bancárias;
- IV. Acompanhar toda a contabilidade da Associação;
- V. Contabilizar em livro próprio todo o movimento financeiro da Associação;
- VI. Elaborar balancetes periódicos e balanço anual, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e/ou a Auditoria Externa Independente e à Assembleia Geral;
- VII. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os contratos do **INSTITUTO SICOOB COPERMEC**;
- VIII. Secretariar as sessões da Diretoria;
- IX. Acompanhar a legislação do terceiro setor e manter atualizada as boas práticas de governança;
- X. Gerenciar os recursos humanos contratados e sob serviço do **INSTITUTO SICOOB COPERMEC**, conforme deliberações da Diretoria;
- XI. assinar em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Coordenador ou com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- XII. Gerenciar o funcionamento cotidiano do **INSTITUTO SICOOB COPERMEC** respeitadas as competências dos demais Diretores.

Art. 45. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Desenvolver as atividades de programação, orientação, coordenação, execução, avaliação e elaboração de planos, programas e projetos de responsabilidade social, individualmente ou em convênios com terceiros;



- II. Aprovar juntamente com o Diretor Presidente os projetos a serem implementados;
- III. Elaborar os planos de investimentos anuais e plurianuais, incluindo estudos de viabilidade capaz de fundamentá-lo e proporcionar maiores possibilidades de captação de recursos e parcerias e colaborar com os processos de elaboração da proposta orçamentária, em articulação com os demais órgãos do **INSTITUTO SICOOB COPERMEC**;
- IV. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico da Associação e promover ações para garantir que as metas previstas sejam atingidas, bem como, acompanhar o seu cumprimento;
- V. Submeter à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do **INSTITUTO SICOOB COPERMEC**;
- VI. Monitorar a realização dos planos, projetos e programas de responsabilidade social;
- VII. Criar ações de marketing e comunicação que dêem publicidade às ações do **INSTITUTO SICOOB COPERMEC**;
- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, Diretor Coordenador ou com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão registradas, lavrando-se atas.

SEÇÃO VI DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 46. O mandato outorgado pelos diretores a empregado do Instituto:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Art. 47. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação do Instituto deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo Único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO XII DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO



SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e independente da Diretoria, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo responsável por fiscalizar assídua e minuciosamente, o Instituto.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal do **Instituto** serão eleitos, na forma do caput, em Assembleia Geral Ordinária do Associado Mantenedor e terão mandatos coincidentes com os mandatos no Conselho Fiscal do associado Mantenedor.

Parágrafo Segundo. A formalização da eleição e posse dos membros ao Conselho Fiscal do **Instituto** ocorrerá mediante a subscrição de termos de posse e seus registros no cartório competente, acompanhados da ata da assembleia geral do Associado Mantenedor.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal do Instituto estender-se-á até a posse dos eleitos, cuja eleição e posse ocorrerá automaticamente com a eleição e posse para os cargos de conselheiro fiscal do Associado Mantenedor.

Parágrafo Quarto. A eleição e posse dos conselheiros fiscais do Instituto ocorrerão automaticamente com a eleição e posse para os cargos de conselheiro fiscal do Associado Mantenedor.

Parágrafo Quinto. A critério da maioria simples do Conselho de Administração, poderá haver a contratação de uma empresa de auditoria externa independente que substitui a existência do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano em dia e hora previamente marcado, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

Parágrafo Primeiro. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Segundo. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal e/ou Auditoria Externa Independente:

- I. Apreciar os balancetes e balanços anuais elaborados e apresentados pelo Conselho de Administração;
- II. Opinar sobre assuntos contábeis, econômicos e financeiros, quando solicitado;
- III. Requisitar e examinar, desde que de forma fundamentada, quaisquer papéis, documentos e livros relacionados à administração financeira do Instituto;
- IV. Debater, esclarecer e propor ao Conselho de Administração e a Diretoria ações corretivas a possíveis irregularidades porventura existentes e diagnosticadas através do exame dos papéis, livros e documentos relacionados à administração financeira do Instituto;
- V. Denunciar à Assembleia Geral, como fiscalizador, qualquer irregularidade verificada, após a constatação de que não cabem ações corretivas e ou o Conselho de Administração e/ou a Diretoria não se dispôs a realizá-las;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária se julgar necessário, em conformidade com o disposto neste estatuto social;
- VII. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos;
- VIII. Analisar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Acompanhar a execução do orçamento, zelando pela correta aplicação dos bens e recursos do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Quando julgado imprescindível, o Conselho Fiscal poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de consultoria especializada para apoiar na execução das atribuições de fiscalização do Instituto.

Parágrafo Segundo. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da



Auditória Externa, dos diretores ou dos empregados do Instituto, ou da assistência de técnicos externos, a expensas do Instituto, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Art. 51. Constitui motivo para vacância automática do cargo de conselheiro fiscal a vacância ou destituição do cargo no Conselho Fiscal do Associado Mantenedor.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 52. O patrimônio do Instituto será constituído por todos os bens móveis, imóveis ou semoventes que a entidade possua ou venha a possuir, e por bens e valores que a estes venham a ser adicionados através de:

- I. Doações, legados e heranças;
- II. Rendas de aluguéis de espaços para eventos;
- III. Captação de recursos através das leis de incentivo vigentes;
- IV. Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público, através da celebração de convênios, contratos e termos de parcerias;
- V. Aquisições a qualquer título;
- VI. Remuneração pela elaboração e execução de projetos sociais, científicos, educacionais, culturais, artísticos, inclusão social e ou também relacionados com área de saúde, em benefício de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e dos LGBTQI+;
- VII. Rendas advindas de aplicações financeiras e investimentos;
- VIII. Outras rendas, legados, ou qualquer outro tipo de contribuição recebida;
- IX. Resultados positivos advindos da comercialização de produtos e serviços diversos;
- X. Honorários, receitas ou recursos advindos de convênios, termos de parcerias e ou contratos assinados com terceiros;
- XI. Receitas para financiamentos de projetos específicos;
- XII. Contribuição dos Associados;
- XIII. Promoções diversas, como campanhas, festivais e/ou investimentos de geração de renda;
- XIV. Recebimento de direitos autorais.

Parágrafo Primeiro. Os resultados financeiros devem ser obrigatórios e integralmente destinados aos objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo. É vedada ao Instituto a prestação de avais ou fianças.



TÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 53. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54. As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão remetidas à Assembleia Geral, dentro do primeiro semestre do ano subsequente, para aprovação.

Art. 55. As demonstrações contábeis e os documentos que as acompanham poderão ser examinados por qualquer cidadão, na sede do Instituto, mediante solicitação por escrito. O prazo de atendimento desta solicitação será em até 20 (vinte) dias.

Art. 56. A prestação de contas, assim como a escrituração deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 57. Os funcionários que venham a ser contratados para o Instituto serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação e pela legislação vigente.

Art. 58. O Instituto, poderá ainda criar comissões temporárias ou permanentes, ter voluntários em suas atividades e prestadores de serviços, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 59. O Estatuto do Instituto poderá ser alterado ou reformado mediante encaminhamento do Conselho de Administração para Assembleia Geral observado o quórum descrito neste estatuto.

TÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60. O Instituto somente poderá ser extinto por deliberação da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para tal fim, diante das seguintes hipóteses:



- I. Impossibilidade de se manter;
- II. Inexequibilidade do cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – Decidida pela Assembleia Geral a extinção da Associação, nomear-se-á uma comissão liquidante que será responsável pelas providências cabíveis, em conformidade com o art. 61 do Código Civil.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil será destinado à entidade de fins não econômicos com os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste estatuto, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. Está no art. 61, §2º do CC/2022.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O Instituto não se envolverá em questões político-partidárias, religiosas ou em quaisquer outras que não coadunem com suas finalidades.

Art. 63. É vedado aos membros associados, diretoria, conselhos extrair benefícios próprios em detrimento do Instituto e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade. O Instituto não permitirá práticas de gestão que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau. Os integrantes da administração deverão observar as políticas de governança, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 65. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 66. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação do Instituto, realizada em 22 de Agosto de 2022

Cláudio/MG, 22 de Agosto de 2022.

Adarlan Rodrigues Fonseca
Diretor Presidente

Adriano Calasense Rabelo
Diretor Coordenador

Marcelo Gomes Mamprim
Diretor Administrativo

Francisco Júnior Leonardo Mitre
Diretor Financeiro

Cristiane Cassiano Castro Araújo Gonçalves
Cristiane Cassiano Castro Araújo Gonçalves

Advogado – OAB/MG 159.002

PROTOCOLO: 10739 | REGISTRO: 3242

Livro A17 | FOLHA: 106/133 | DATA: 21/09/2022

Nota: R\$ 377,51 - TFJ: R\$ 128,67 - Recompo: R\$ 22,75 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,94
Valor Final: R\$ 540,87 - Códigos 6406-3(1), 6601-9(1), 8101-8(28)

Ana Paula Ribeiro
Ana Paula Ribeiro - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cláudio - MG

SELO DE CONSULTA: BHF33098

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5778093832590943

Quantidade de atos praticados: 30

Ato(s) praticado(s) por: Ana Paula Ribeiro - Oficiala

Emol.: R\$ 400,26 - TFJ: R\$ 128,67

Valor Final: R\$ 528,93 - ISS: R\$ 11,94

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Ana Paula Ribeiro
Titular